



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.913 /

## **“INSTITUI E REGULAMENTA A NOTA FISCAL AVULSA ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (NFA-e) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal:

### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal Avulsa Eletrônica de Prestação de Serviços – NFA-e como documento fiscal hábil para a comprovação das operações sujeitas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN dos profissionais autônomos inscritos no Cadastro Mobiliário do município de Poços de Caldas.

Art. 2º Fica estabelecido que a Nota Fiscal Avulsa Eletrônica de Prestação de Serviços – NFA-e será emitida pelo prestador de serviços autônomo, com cadastro permanente junto à Prefeitura, via sistema eletrônico em ambiente web do Município de Poços de Caldas, que deverá ser acessado através do endereço eletrônico [www.pocosdecaldas.mg.gov.br](http://www.pocosdecaldas.mg.gov.br).

Art. 3º A autorização para a emissão da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica de Prestação de Serviços – NFA-e deverá ser solicitada por meio eletrônico, pelo contribuinte, prevalecendo pelo período autorizado, estando sujeita a prévia análise da autoridade fiscal competente.

Art. 4º Ficam revogados, a partir de 1º de março de 2022, os Decretos nºs:

- I - 9.803, de 24 de fevereiro de 2010;
- II - 10.345, 15 de outubro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

  
SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal

ALEXANDRE LINO PEREIRA  
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no “Diário Oficial do Município”, edição nº 291, de 10/02 /2022.